



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 28 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

*Transformação de tipo societário, de Sociedade
empresária ou simples em Sociedade de Advogados, regulada
pelo Artigo 15 - § 1º da Lei nº 8906/94.*

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2010, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES ALTERAR SUA ANTERIOR DELIBERAÇÃO DE Nº 12/2000, PARA O FIM DE ESTABELECEM QUE A TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU SIMPLES EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS REGULADA PELA LEI Nº 8906/94, TORNAR-SE-Á PASSÍVEL DE REGISTRO NESTA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DESDE QUE ATENDIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

1) A ALTERAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DEVERÁ SER PREVIAMENTE REGISTRADA E ARQUIVADA PELO REGISTRO PÚBLICO ANTERIOR;

2) OS SÓCIOS DEVERÃO SER, QUANDO DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO, ADVOGADOS REGULARMENTE INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E ESTAR QUITES COM OS COFRES DA OAB/SP;

3) O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVERÁ OBEDECER OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI E NOS PROVIMENTOS, ENTRE ELES:

A) OBJETO SOCIAL ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS;

B) QUOTAS SOCIAIS PATRIMONIAIS E/OU QUOTAS DE SERVIÇO;

C) A INDICAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL, DOS PATRONÍMICOS DE UM OU MAIS DOS SÓCIOS, ACRESCIDO DE "SOCIEDADE DE ADVOGADOS" E

D) RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS SÓCIOS, EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E ILIMITADA DOS SÓCIOS PELOS DANOS CAUSADOS AOS CLIENTES POR AÇÃO OU OMISSÃO NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.

4) OS SÓCIOS DEVERÃO REQUERER A ESTA SECCIONAL O REGISTRO DO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO ACOMPANHADO DO CONTRATO SOCIAL EM 4 (QUATRO) VIAS ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS/CERTIFICADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO DO REGISTRO ANTERIOR, OBSERVANDO OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/95 DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA OAB/SP, PREPARANDO AS CUSTAS.

5) OS SÓCIOS DEVERÃO APRESENTAR AS CERTIDÕES FISCAIS NEGATIVAS, PREVISTAS EM LEI:

I - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIRO (FINALIDADE ESPECÍFICA PARA O ATO SOCIETÁRIO APRESENTADO), EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

II - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL / SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

III - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, FORNECIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;